



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 002/2.016

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1.644/2.016

O Sr. WILLIAM CURI BAENA, Secretário Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conforme o disposto no Decreto Municipal 4.478, de 02 de Janeiro de 2014, faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha aberta nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, uma Tomada de Preços nas condições gerais e especiais constantes deste Edital, visando o atendimento de seu objeto.

1 – DO OBJETO:

1.1 – Objetiva a presente licitação, a execução de obras mediante serviços de mão-de-obra, com o fornecimento de materiais necessários, em conformidade com o(s) memorial(is) descritivo(s), quantitativos e planta(s) do(s) local(s) onde serão executados os serviços constantes do ANEXO I – CD–R conforme abaixo e demais Anexos deste Edital, para a seguinte obra:

– Reforma da Unidade Básica de Saúde – “**Dr. Paschoal Brando**”, situado à Avenida Monsenhor José Jerônimo Balbino Fuccioli, s/nº – Jardim das Rosas.

1.2 – O valor estimado dos serviços correspondem à **R\$ 145.615,20**, os quais encontram-se também disponíveis no CD–R, Anexo I – que faz parte integrante deste edital.

1.3 – A apresentação dos envelopes documentação e da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao edital e ao certame.

1.4 – Considerando o princípio constitucional da isonomia, em hipótese alguma serão recebidos envelopes após às **09:00 horas, do dia 19 de DEZEMBRO de 2.016.**

1.5 – A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra e nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato e até 50% (cinquenta por cento) nos casos de reforma.

2 – DO DIPLOMA LEGAL:

2.1 – A presente licitação será regulada no que couber, pelos seguintes dispositivos e legislação complementar vigente:

2.1.1 – Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Pinhal;

2.1.2 – Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações;

2.1.3 – Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14;

2.1.4 – Resolução nº. 1.024/09 do CONFEA;

2.1.5 – Resolução nº. 1.025/09 do CONFEA; e,

2.1.6 – Resolução 21/12 do CAU / BR.



3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 – A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do presente exercício 2.016:

02.15.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0031 – 1.040 – CONST., REFORMA, AMPL. E INFRA-ESTRUT. UBSs

4.4.90.51.00 – 05 – OBRAS E INSTALAÇÕES – RECURSO FEDERAL

4 – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

4.1 – Quaisquer informações ou esclarecimentos referente ao Edital de Tomada de Preços, excetuando-se as de ordem técnica, poderão ser obtidos junto ao **SETOR DE COMPRAS & LICITAÇÕES**, na sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Praça Moreira César, s/nº., nesta cidade, no horário das 09:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou pelo telefone (19)3651-3024 ou 3651-6447 ou através do e-mail licitacoes.saude@pinhal.sp.gov.br.

4.2 – As dúvidas de ordem técnica deverão ser esclarecidas junto ao **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS**, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito à Av. Washington Luiz, nº. 50, nesta cidade, dentro do horário especificado no subitem 4.1, ou pelo telefone (19)3651-9699, ramal 9683, ou através do e-mail obras@pinhal.sp.gov.br e comunicado ao Setor de Compras & Licitações da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 – Os interessados em participarem desta licitação, deverão agendar a visita técnica junto ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, no horário das 09:00 às 15:00 horas, no endereço e telefone/ramal/e-mail acima.

4.3.1 – Os interessados deverão vistoriar as áreas onde serão executadas as obras, ficando designado o período de **28 de NOVEMBRO de 2.016 a 19 de DEZEMBRO de 2.016**.

4.3.2 – A visitação técnica deverá ser realizada por um representante credenciado pelo interessado, cuja credencial será retida para juntada nos autos do processo licitatório. A visita será acompanhada pelo representante do Departamento Municipal de Obras, e, o(s) interessado(s) deverá(ão) comparecer(em) na data e horário agendado. Ao final da visita técnica, será expedido Atestado de Visitação Técnica.

4.4 – O Edital, bem como os demais anexos deste processo licitatório, estará a disposição em mídia CD-Rom, e poderá ser retirado a partir do dia **28 de NOVEMBRO de 2.016**, dentro do horário estabelecido no subitem 4.1, mediante recolhimento do valor de R\$ 5,00 (cinco), diretamente na Tesouraria do Centro Administrativo Municipal.

5 – DA PARTICIPAÇÃO E PRAZOS:

5.1 – Poderão participar desta Tomada de Preços, os interessados regularmente inscritos no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura ou em qualquer órgão ou entidade pública municipal, estadual ou federal ou os não inscritos que atenderem a todas as condições exigidas para Cadastramento impostas no ANEXO I deste Edital.

5.2 – Os não inscritos ou os que se apresentarem em situação irregular, deverão se inscrever e/ou regularizar sua documentação para participar da presente Licitação, apresentando a documentação indicada no anexo I deste edital, desde que o façam junto ao Cadastro de Fornecedores da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, na Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, até às **17:00 horas** do dia **14 de DEZEMBRO de 2.016**.

5.3 – Será vedada a participação de empresa:

5.3.1 – Em consórcio;

5.3.2 – Com falência decretada ou concordatária;



- 5.3.3 – Suspensa temporariamente de contratar com o Município de Espírito Santo do Pinhal;
- 5.3.4 – Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e que não tenha restabelecida sua idoneidade;
- 5.4 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra:
- 5.4.1 – O autor do projeto básico e executivo, pessoa física ou jurídica;
- 5.4.2 – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 5.4.3 – Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 5.4.4 – As interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Espírito Santo do Pinhal.

6 – DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

6.1 – Por força da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 147/14, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar desta licitação deverão observar os procedimentos a seguir propostos:

6.1.1 – Declaração de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO II deste Edital e apresentada FORA dos envelopes nº. 01 (Habilitação) e nº. 02 (Habilitação);

6.1.1.1 – Além da declaração acima citada, deverá também apresentar Certidão de Enquadramento (ME ou EPP) expedida pela Junta Comercial de seu Estado, conforme artigo 8º. da Instrução Normativa DNRC nº. 103, de 30 de abril de 2007, apresentada FORA dos envelopes nº. 01 (Habilitação) e nº. 02 (Proposta);

6.1.2 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento superiores) à melhor proposta classificada.

6.2 – Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

6.2.1 – Quando, o representante credenciado da micro empresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, estiver presente na sessão de abertura dos envelopes proposta, o mesmo terá a oportunidade de apresentar nova proposta, a qual será consignada no julgamento pela Comissão Permanente de Licitações.

6.2.1.1 – Quando, o representante credenciado da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, não estiver presente na sessão de abertura dos envelopes proposta, a mesma terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação pela Comissão Permanente de Licitações, sob pena de preclusão caso não fizer;

6.2.2 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



6.2.3 – No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no 6.1.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

6.2.4 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 6.2.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.2.5 – Os procedimentos acima somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

7.1 – Os envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA” deverão ser entregues no Setor de Protocolo e Arquivo da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Praça Moreira César, s/nº., até às **09:00 horas**, do dia **19 de DEZEMBRO de 2.016**, em envelopes opacos, fechados, rubricados, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço completo do proponente, os dizeres:

Prefeitura de Espírito Santo do Pinhal/SP

Secretaria Municipal de Saúde

Envelope nº. 01 – “HABILITAÇÃO”

Tomada de Preços nº. 002/2.016

Processo Licitatório nº. 1.644/2.016

Razão Social: _____

Prefeitura de Espírito Santo do Pinhal/SP

Secretaria Municipal de Saúde

Envelope nº. 02 – “PROPOSTA”

Tomada de Preços nº. 002/2.016

Processo Licitatório nº. 1.644/2.016

Razão Social: _____

8 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

8.1 – Os envelopes nº. 01 “HABILITAÇÃO”, serão abertos às **09:10 horas**, do dia **19 de DEZEMBRO de 2.016**, pela Comissão Permanente de Licitações, quando será digitada Ata circunstanciada, da qual constará obrigatoriamente todo e qualquer recurso ou impugnação apresentado pelos licitantes, o que se ocorrer, após a manifestação da Comissão Permanente de Licitações, marcar-se-á, hora e local para a abertura das “PROPOSTAS” contidas no envelope nº. 02, respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as interposições de recursos previsto no parágrafo 3º. do artigo 109, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

8.2 – Somente terão direito de usar da palavra, rubricar documentos, apresentar reclamação, impugnação ou recurso e de assinar a Ata dos envelopes nº.s 01 e 02 os representantes credenciados dos licitantes e os membros da Comissão Permanente de Licitações.

8.2.1 – O documento relativo ao credenciamento deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações separadamente dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio proponente, devendo ser conferido amplos poderes, inclusive, para desistir de eventuais recursos.

8.2.2 – O documento de credenciamento será retido pela Comissão Permanente de Licitações e juntado ao Processo Licitatório.

8.2.3 – Fica facultada à Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da



Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo nos termos do PARÁGRAFO 3º, do artigo 43 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

9 – DA HABILITAÇÃO:

9.1 – O envelope nº. 01 “HABILITAÇÃO” deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

9.1.1 – Original ou cópia autenticada do **Certificado de Registro Cadastral** fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Espírito Santo do Pinhal – Secretaria Municipal de Saúde **ou do órgão ou entidade pública municipal, estadual ou federal** na qual a empresa efetuou seu cadastro devidamente atualizado;

9.1.2 – **Declaração** assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da Lei de que, da data da expedição do Certificado de Registro Cadastral a que alude a alínea anterior, não há **superveniência de fato impeditivo da habilitação**, conforme modelo que integra o ANEXO III;

9.1.3 – Original ou cópia autenticada da **Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.1.4 – Original ou cópia autenticada da **prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação da Lei do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº. 5.452, de 1º. de Maio de 1943 (redação nova de acordo com a Lei Federal nº. 12.440, de 07 de Julho de 2.011). O interessado requererá CNDT nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br>), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (<http://www.csjt.jus.br>) e dos Tribunais Regionais do Trabalho na internet, as quais manterão, permanentemente, hiperlink de acesso ao sistema de expedição.

9.1.5 – **Atestado de Visitação Técnica**, expedido pelo **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS**;

9.2 – Para fins da comprovação de capacitação **técnico–profissional** deverá ser apresentado a comprovação de que o licitante possui, **mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho** ou de ata de eleição da diretoria, registrada na Junta Comercial competente, profissional de nível superior, **que se responsabilizará pela execução técnica dos trabalhos**, acompanhado do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica (Certidão de Acervo Técnico – CAT), por execução de serviço de reformas sendo desconsiderado quantitativos mínimos ou prazos máximos.

9.2.1 – **A Certidão de Acervo Técnico – CAT**, deverá referir–se às atividades técnicas, que façam parte das atribuições legais do profissional.

9.3 – Para **habilitação da capacidade técnica operacional** deverá ser apresentado(s) **atestado(s) de desempenho anterior(es) em nome da empresa licitante** das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, contendo o nome e o cargo do signatário do órgão ou empresa ao qual se destinou os serviços.

a) A compatibilidade do(s) atestado(s) será(ao) avaliada(s), desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50%, ou seja, construção / reforma / ampliação civil.

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

b.1) – o período de fornecimento;

b.2) – quantidade dos serviços executadas em especial para verificação da condição descrita na alínea “a)” acima;

b.3) – manifestação expressa do Contratante (órgão ou empresa ao qual se destinou o serviço) quanto ao fornecimento e se os prazos e metas estabelecidos no Contrato foram devidamente cumpridos;



c) Admitir-se-á a somatória dos atestados que comprovem desempenhos anteriores de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, em consonância com o disposto neste subitem 9.3, de modo a atingir os 50% indicados na alínea "a)" acima.

9.4 – A "DOCUMENTAÇÃO" apresentada de maneira deficiente ou em desacordo com as exigências deste Edital de Tomada de Preços será rejeitada, devolvendo-se ao licitante inabilitado o envelope contendo sua "PROPOSTA", mediante recibo assinado pelo representante da empresa proponente.

9.5 – Os envelopes nº. 02 (proposta) de licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelo interessado no prazo de 30 dias corridos, após o que serão inutilizados.

9.6 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da unidade que realizará a licitação, ou publicação da imprensa oficial;

10 – DA PROPOSTA:

10.1 – O envelope proposta deverá trazer a proposta da empresa, datilografada, digitada ou impressa, em linguagem clara e precisa, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou borrões, datada e assinada, contendo os seguintes elementos:

10.1.1 – Nome (Razão Social) e endereço completo do licitante;

10.1.2 – Preços unitários e totais, que deverão ser lançados na planilha denominada "**ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – REFORMA DA U.B.S. – “DR. PASCHOAL BRANDO”**" constantes do CD–Rom – Anexo I, de acordo com a planilha de preços inseridas no mesmo CD Rom bem como, o preenchimento dos respectivos valores na Planilha Físico–Financeiro quando for o caso;

10.1.3 – Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope nº. 01;

10.1.4 – Prazo de execução dos serviços: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de ordem de serviço emitida pelo Departamento de Obras, após a assinatura do contrato;

10.1.5 – Prazo de Garantia: 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços;

10.1.6 – As condições de pagamento serão através de medições liberadas pelo Departamento Municipal de Obras, após deliberação do órgão Concessor do Convênio em conformidade com o item 14 deste edital.

10.1.6 – O valor contratual será pago a contratada em parcelas cujos valores equivalerão as quantidades dos serviços licitados com execução concluída multiplicada pelos valores unitários contratados. As quantidades dos serviços executadas serão apuradas através de medições dos serviços sempre que solicitados pela contratada observando o prazo mínimo de 30 dias entre os pagamentos, salvo pela última parcela.

10.2 – Serão desclassificadas:

10.2.1 – As propostas que não atenderem às exigências desta licitação;

10.2.2 – A proposta com valor global superior ao valor orçado pelo Departamento Municipal de Obras ou com valor global inexequível.

10.2.3 – Serão consideradas propostas manifestamente inexequíveis, conforme disposto no art. 48, inc. II, §§ 1º e 1º 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, aquelas cujos valores globais sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

10.2.3.1 – Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

10.2.3.2 – valor orçado pela Administração.



10.3 – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração Municipal poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que levaram as desclassificações.

11 – DOS PREÇOS:

11.1 – Os proponentes deverão indicar na proposta, os valores unitários, totais e, por fim, o total global da proposta para cada item, incluindo-se os tributos e demais encargos a serem suportados pela licitante.

11.1.1 – Os preços a serem apresentados, deverão conter no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

11.1.2 – No caso de divergência entre os preços, prevalecerá o unitário.

11.2 – A não sustentação do(s) preço(s) e da(s) demais condições constantes de sua proposta acarretará ao(s) licitante(s) as sanções previstas na legislação pertinente.

11.3 – Não haverá atualização monetária e nem reajuste de preços.

12 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

12.1 – O julgamento deste Edital será efetuado pela Comissão Permanente de Licitações, a qual competirá:

12.1.1 – Proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas, verificando se foram satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

12.1.2 – A Comissão Permanente de Licitações julgará e classificará as propostas pelo critério de menor preço global proposto.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1 – Satisfeitas todas as fases legais e conhecido o resultado final desta licitação, caberá ao Secretário Municipal de Saúde, a Homologação e Adjudicação do resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitações.

14 – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, FATURAMENTO E PAGAMENTO:

14.1 – Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

14.2 – As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

14.2.1 – No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

14.2.2 – A SECRETARIA solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

14.2.3 – Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.
- b) A devolução de qualquer fatura relativa à medição que não seja aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.



c) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

14.2.4 – Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

14.2.4.1 – A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a apresentação, pela CONTRATADA, do comprovante de inscrição da obra no INSS.

14.2.4.2 – Para as obras cujo valor total não ultrapasse o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo do salário de contribuição para o INSS, ficará a CONTRATADA dispensada da apresentação do comprovante de inscrição da obra no INSS.

14.2.4.3 – A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela CONTRATADA, dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao INSS (GFIP) e ISS, já exigíveis, relativas aos meses anteriores, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. As guias de recolhimento do INSS e o CRF deverão estar acompanhados de declaração do Contador da CONTRATADA informando que os funcionários locados na obra estão incluídos nestes comprovantes.

14.2.4.4 – O pagamento referente à última medição somente será efetuado mediante a apresentação das certidões negativas de débitos, além da comprovação de quitação dos recolhimentos do ISS, INSS e FGTS.

14.2.5 – **Os pagamentos serão realizados** em até 10 (dez) dias, após o cumprimento do subitem 14.2.4, mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco _____, conta nº. Agência nº. sendo que, a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

- a) medições mensais após o Laudo de Medição emitido pelo Departamento de Obras, de acordo com o cronograma físico–financeiro da obra, se houver.
- b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

14.2.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

14.2.7 – Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com o MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.

14.2.8 – De acordo com a Instrução Normativa Conjunta RFB/STNº. Nº. 1.257, de 08 de Março de 2.012, a(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s) (NF–e) ou não, dever(á)ão ser(em) emitida(s) em nome do **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL (C.N.P.J. nº. 45.739.083/0001–73)**.

14.2.8.1 – NAS NOTAS FISCAIS DEVERÁ CONSTAR, OBRIGATORIAMENTE, O NÚMERO DO CONVÊNIO / CONTRATO DE REPASSE DO RECURSO FEDERAL, O QUAL SERÁ MENCIONADO NO RESPECTIVO CONTRATO.

14.2.9 – Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

15 – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS:



15.1 – Para fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato, fica estipulada a garantia de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, a qual caberá a contratada, optar por uma das modalidades a seguir:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; devendo estes ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

II – Seguro–garantia;

III – Fiança bancária.

15.1.1 – Quando a licitante optar por caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado na **Caixa Econômica Federal, Agência nº. 0331, conta nº. 06.0000038–7 (C.N.P.J. nº. 13.911.925/0001–36)**, devendo encaminhar uma cópia do depósito bancário que será anexado ao processo licitatório.

15.1.1.1 – Em se tratando da escolha caução em dinheiro, o mesmo será devolvido à contratada, atualizado monetariamente.

15.1.2 – No caso da contratada optar por Fiança Bancária ou Seguro Garantia, a mesma terá um prazo de 07 (sete) dias úteis contados da data de assinatura do contrato, para apresentar o documento no Setor de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde.

15.2 – As garantias previstas nos subitem 15.1 serão devolvidas à licitante contratada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, desde que não haja irregularidades apontadas pelo Departamento Municipal de Obras.

15.3 – Ficará ainda, obrigada a empresa vencedora, no caso de acréscimo do objeto contratado, com base no art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a reforçar a garantia já prestada em mais 5% (cinco por cento) sobre a importância resultante do aditamento.

15.2.1 – Para esse reforço, a empresa vencedora deverá apresentar uma das modalidades de garantia já mencionadas nesta cláusula, ou seja, caução em dinheiro; seguro–garantia; ou fiança bancária.

15.2.2 – É vedada em qualquer hipótese a liberação ou restituição parcial, quer da garantia ou do reforço em virtude de acréscimo, sendo que, a liberação ou restituição só ocorrerá com o recebimento definitivo da obra pela Prefeitura.

16 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS:

16.1 – O Recebimento Provisório dos Serviços pela Administração Municipal, através da área competente (DMO) Departamento Municipal de Obras, se efetuará mediante o cumprimento das obrigações assumidas na execução das mesmas, dentro de 15 (quinze) dias após a comunicação feita pela empresa proponente por escrito, sendo lavrado o Termo de Recebimento Provisório.

16.1.1 – O Recebimento Definitivo dos Serviços será feito após o decurso de 15 (quinze) dias, contados da data do Termo de Recebimento Provisório. A área competente (DMO) – Departamento Municipal de Obras, expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, desde que a execução dos serviços não apresente defeitos ou vícios de construção aparentes, que poderá acarretar prejuízos a Administração Municipal, o que se ocorrer, o mesmo será liberado após sanadas as irregularidades levantadas, sem ônus aos cofres públicos.

17 – DA CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1 – O(s) serviço(s) executado(s) e medido(s) até o recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Saúde será de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante contratada.



18 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL PELA OBRA:

18.1 – Durante um prazo de cinco anos, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, a contratada responsabilizar-se-á pela correção, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, de quaisquer vícios ou defeitos ocultos que venham a se manifestar, desde que comprovada a sua culpa, conforme Artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.

19 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

19.1 – Os serviços relacionados no memorial descritivo e anexos deste Edital serão contratados no regime de execução indireta, na modalidade empreitada a preços unitários.

20 – DO CONTRATO:

20.1 – O licitante vencedor será convidado a firmar contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da Homologação e Adjudicação do objeto deste Edital.

20.2 – Será firmado contrato entre as partes, aplicando ao referido contrato no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, suporte legal desta Licitação.

20.3 – O não cumprimento do estabelecido no subitem anterior dá a Secretaria Municipal de Saúde o direito de convidar as demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

20.4 – A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, desde que solicitado previamente por escrito mediante a anuência por parte do MUNICÍPIO.

20.5 – A CONTRATADA deverá fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura do contrato, uma via quitada (ou cópia autenticada da mesma) de um dos seguintes documentos :- “Anotação de Responsabilidade Técnica – ART” formalizado pelo CREA-SP e/ou “Registro de Responsabilidade Técnica – RRT” formalizado pelo CAU-SP, e, recolhidos sobre o valor total do contrato.

21 – DAS PENALIDADES:

21.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a licitante contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

21.2 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

21.2.1 – Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

21.2.2 – Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

21.3 – O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 21.2.1 e 21.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

21.4 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a licitante contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a Secretaria Municipal de Saúde.

22 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:



22.1 – A rescisão contratual poderá ser:

22.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;

22.1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Saúde.

22.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Secretaria Municipal de Saúde, com as consequências previstas na cláusula 21 deste Edital.

22.3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

22.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

22.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1 – As dúvidas eventualmente surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, consultando os órgãos técnicos se julgado necessário, respeitando-se o que determina a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

23.2 – A licitante contratada deverá seguir as Normas Regulamentadoras constantes da Lei nº. 6.514/77 aprovadas pela Portaria nº. 3.214/78 e também a Norma Interna de Segurança.

23.2.1 – O não cumprimento do subitem precedente poderá acarretar à licitante contratada além das penalidades legais, a rescisão do contrato.

23.3 – Fica reservado ao Sr. Secretário Municipal de Saúde a prerrogativa de a qualquer tempo, desistir a realização da licitação ou de sua adjudicação ou ainda optar por sua revogação ou anulação, se assim exigir o interesse público, sem que desta decisão possa resultar quaisquer reclamações ou direitos por parte dos licitantes;

23.4 – Fica eleito o Foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas desta licitação.

23.5 – A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ COLOCAR POR SUA CONTA E RISCO, UMA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA DE ACORDO COM O MODELO A SER FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

23.6 – Integram o presente Edital, além do Memorial Descrito, Plantas e Quantitativos:

Anexo I – Relação de documentos para o cadastro e CD-R CONTENDO MEMORIAIS DESCRITIVOS, CRONOGRAMAS FÍSICO/FINANCEIRO, PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS / TOTAIS DA OBRA. ESTE CD-R DEVERÁ SER RETIRADO NO ENDEREÇO CONSTANTE DO SUBITEM 4.1 DESTE EDITAL.

Anexo II – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo III – Declaração de que não há superveniência de fato impeditivo quanto habilitação;

Anexo IV – Modelo Proposta;

Anexo V – Minuta do contrato;



Anexo VI – Termo de Ciência e de Notificação;

Anexo VII – Contratos ou Atos Jurídicos Análogos.

E, para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será em resumo, fixado no local de costume na Secretaria Municipal de Saúde e publicado na Imprensa Local, Imprensa Oficial do Estado e União (Diário Oficial Executivo), Jornal Diário de Grande Circulação no Estado e site do Município.

Espírito Santo do Pinhal, 24 de NOVEMBRO de 2.016.

WILLIAM CURI BAENA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

JOSÉ ROBERTO MÜLLER JUNIOR
PRESIDENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO I (UM) – A QUE SE REFERE O EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 002/2.016

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

I – PROVA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 – **Cédula de Identidade** (no caso de empresa individual) ou cédula de Identidade de todos os sócios constantes do contrato social (no caso de sociedade por cota de responsabilidade limitada). No caso de sociedade anônima é dispensada a apresentação desses documentos;

1.2 – **Registro comercial** (no caso de empresa individual) ou contrato social e todas as alterações contratuais subsequentes, devidamente registradas no órgão competente (no caso de sociedade por cotas de responsabilidade limitada); uma última ata arquivada da assembleia que elegeu a atual Diretoria (no caso de sociedade anônima) ou Decreto de Autorização, devidamente arquivado (no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país), mais prova da Diretoria em exercício (apenas no caso de sociedade civil);

1.3 – Instrumento de consolidação de contrato social podem ser apresentados em substituição ao contrato inicial e alterações anteriores à data da consolidação.

II – PROVA DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

2.1 – Prova de inscrição da empresa licitante no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** do Ministério da Fazenda, dentro de sua validade;

2.2 – Prova de inscrição no Cadastro de **Contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

2.3 – **Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão da Receita Federal e Dívida Ativa da União)**; dentro de sua validade;

2.4 – **Prova de regularidade da empresa licitante com a Fazenda Estadual**, emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à data de encerramento desta licitação, salvo expressa menção de prazo de validade diverso, constante da certidão, que prevalecerá sobre o prazo acima;

2.5 – **Prova de regularidade da empresa licitante com a Fazenda Municipal** da sede da empresa, emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à data de encerramento desta Licitação, salvo expressa menção de prazo de validade diverso, constante da certidão, que prevalecerá o prazo acima; (em caso de não possuir imóvel, apresentar uma certidão e/ou declaração do órgão expedidor, de que a licitante não possui imóvel em seu nome);

2.6 – **Prova de regularidade da empresa licitante perante o INSS (Obrigações Previdenciárias) CND**, expedida pelo Sistema Informatizado da Previdência, dentro de sua validade, ficando a critério da Comissão Permanente de Licitações, a verificação de sua autenticidade, que poderá ser feita utilizando a INTERNET, ou consultando qualquer Posto ou Agência da Previdência Social.

2.7 – **Prova de situação regular da empresa licitante perante o FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (CRS FGTS)**, expedido pelo Sistema Informatizado da Caixa Econômica Federal, dentro de sua validade, ficando a critério da Comissão Permanente de Licitações, a verificação de sua autenticidade, que poderá ser feita utilizando a INTERNET, ou consultando qualquer Agência Bancária da Caixa.

2.8 – **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto –



Lei nº. 5.452, de 1º. de Maio de 1943 (redação nova de acordo com a Lei Federal nº. 12.440, de 07 de Julho de 2.011). O interessado requererá CNDT nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br>), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (<http://www.csjt.jus.br>) e dos Tribunais Regionais do Trabalho na internet, as quais manterão, permanentemente, hiperlink de acesso ao sistema de expedição.

2.9 – Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

III – PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1 – Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU), da empresa licitante, devidamente atualizado;

3.2 – Para habilitação da capacidade técnica operacional deverá ser apresentado(s) atestado(s) de desempenho anterior(es) de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, contendo o nome e o cargo do signatário do órgão ou empresa ao qual se destinou os serviços.

a) A compatibilidade do(s) atestado(s) será(ao) avaliada(s), desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% das parcelas de maior relevância, ou seja construção civil.

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

b–1) – o período de fornecimento;

b–2) – quantidade dos serviços executadas em especial para verificação da condição descrita na alínea “a)” acima;

b–3) – manifestação expressa do Contratante (órgão ou empresa ao qual se destinou o serviço) quanto ao fornecimento e se os prazos e metas estabelecidos no Contrato foram devidamente cumpridos;

c) Admitir-se-á a somatória dos atestados que comprovem desempenhos anteriores de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, em consonância com o disposto neste subitem 3.2, de modo a atingir os 50% indicados na alínea “a)” acima.

3.3 – Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

3.4 – Os atestados apresentados bem como os demais documentos exigidos nesta licitação, durante a fase de habilitação, poderão ser verificados quanto a veracidade das suas informações, pela Comissão de Julgamento, mediante diligências junto a pessoa jurídica de direito público ou privado que os emitiram e, no caso de haver quaisquer irregularidades nos documentos que resultem na prática, direta ou indireta, em ato tentado ou consumado, tendente a fraudar o caráter competitivo da licitação, restando caracterizado crime contra a Administração Pública, o(s) responsável(eis) poderão sofrer ação penal pública promovida pelo Ministério Público, além das sanções Administrativas previstas em Lei.

IV – PROVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA–FINANCEIRA:

4.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei (**não há obrigatoriedade do registro do balanço junto à Junta Comercial da licitante ou do Livro Diário**), que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;



4.1.2 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicado na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações;

4.1.3 – Se a licitante tiver sido constituída a menos de 01 (um) ano, a documentação referida neste item deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.

4.1.3.1 – A análise do balanço será efetuada da seguinte forma:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) MAIOR OU IGUAL 1,0

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) MAIOR OU IGUAL 1,0

GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE) MENOR OU IGUAL 0,50

ILC = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

ILG = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

GE = $\frac{\text{PASSIVO EXIGÍVEL}}{\text{ATIVO TOTAL}}$

4.1.3.2 – As licitantes deverão apresentar as fórmulas acima devidamente preenchidas em papel timbrado, com os respectivos valores e índices obtidos, assinado pelo Contador responsável, devidamente identificado.

OBSERVAÇÃO:

JUSTIFICATIVA: Tais indicadores econômicos financeiros se fazem necessários e indispensáveis à aferição da capacidade financeira do licitante em face dos compromissos pertinentes ao contrato do presente certame licitatório.

4.2 – **Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

V – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

5.1 – Declaração por parte do licitante de que está cumprindo com a disposição legal acima que diz: “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz”.

OBSERVAÇÕES:–

a) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da unidade que realizará a licitação, ou publicação da imprensa oficial;

b) Serão aceitos cadastros de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.



ANEXO II (DOIS) – A QUE SE REFERE O EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 002/2.016

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147, de 07 de Agosto de 2.014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório Tomada de Preços nº. 002/2.016, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Espírito Santo do Pinhal–SP.

.....
LOCAL E DATA

Assinatura do representante

Nome do representante:.....

RG nº.



ANEXO III (TRÊS) – A QUE SE REFERE O EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 002/2.016
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS
MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

A signatária, para fins de participação do Edital de Licitação nº. 002/2.016 na Modalidade Tomada de Preços declara sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes à data de expedição do Certificado de Registro Cadastral anexo, que venham a impossibilitar a sua habilitação na licitação, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de _____

(NOME DA EMPRESA E DO REPRESENTANTE LEGAL)



ANEXO IV (QUATRO) – A QUE SE REFERE O EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 002/2.016

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

MODELO CARTA PROPOSTA

(Este modelo serve como parâmetro na elaboração da proposta. Caso o licitante já possui seu próprio modelo, o mesmo será considerado pela Comissão Permanente de Licitações desde que contenha todas as solicitações do item 10 (PROPOSTA)).

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Moreira César, s/nº. – Centro.

Espírito Santo do Pinhal–SP

ATT: Setor de Compras e Licitações.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vs. Sas., proposta de preços para participar do Edital de Licitação nº. 002/2.016, na modalidade Tomada de Preços, referente a contratação de serviços de mão de obra, com o fornecimento de materiais necessários, cujas normas, condições e especificações do Edital, desde já colocamo–nos de pleno acordo, visando a execução dos serviços a seguir:–

**Contratação de Serviços de mão–de–obra com o fornecimento de materiais necessários visando à execução de obras de Reforma da Unidade Básica de Saúde – “Dr. Paschoal Brando”
Avenida Monsenhor José Jerônimo Balbino Fuccioli, s/nº – Jardim das Rosas.**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: Reforma da Unidade Básica de Saúde – “Dr. Paschoal Brando”

Avenida Monsenhor José Jerônimo Balbino Fuccioli, s/nº – Jardim das Rosas

LOCAL:
Espírito Santo do Pinhal

OBSERVAÇÃO: Inserir neste local a planilha de preços preenchidas com os valores unitários e totais por item, e o preço total da proposta de acordo com a planilha inserida no **ANEXO I – CD–R** denominada **“ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – REFORMA DA U.B.S. – “DR. PASCHOAL BRANDO”**.



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

= Setor de Compras e Licitações =



Validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope nº. 01;

Prazo de entrega dos serviços: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de ordem de serviço emitida pelo Departamento de Obras, após a assinatura do contrato.

Condições de pagamento: Conforme contrato.

Prazo de Garantia: 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços;

Representante legal para fins de assinatura do Contrato (se vencedor):

Nome: _____ Telefone: (____) _____

R.G. nº. : _____ Órgão expedidor: _____

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

C.P.F. nº.: _____ Cargo: _____

Endereço: _____

e-mail institucional: _____

e-mail pessoal: _____

Informações para Pagamento: (se vencedor):

Dados Bancários para crédito eletrônico (DOC / TED):

Banco: _____ Agência nº.: _____ Conta Corrente nº.: _____

* Indicar no mínimo 01 (uma) conta corrente para efetivação do pagamento.

Atenciosamente,

Data, local, firma, assinatura sobre o carimbo



ANEXO V (CINCO) – A QUE SE REFERE O EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 002/2.016

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2.016

REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
“DR. PASCHOAL BRANDO”.

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO
DO PINHAL – SP ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E _____

_____.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1.644/2.016

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2.016

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Estado de São Paulo, com sede administrativa à Praça Moreira César, s/nº. – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – C.N.P.J.(MF) sob o nº. 45.739.083/0001–73, neste ato denominada simplesmente **SECRETARIA** representado pelo Secretário Municipal de Saúde, WILLIAM CURTI BAENA, portador da Cédula de Identidade RG. nº. xx.xxx.xxx–x xxx/xx e do CPF nº. xxx.xxx.xxx–xx, com base no disposto no Decreto Municipal nº. 4.478, de 02 de Janeiro de 2014, infra assinado, e, de outro lado como **CONTRATADA** a empresa _____, sediada à _____ nº. ____ – _____, no município de _____, Estado de _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – C.N.P.J. (MF) sob o nº. xx.xxx.xxx/xxxx–xx, Inscrição Estadual (I.E.) nº. xxx.xxx.xxx.xxx, neste ato representado pelo Sr. _____, _____, portador do C.P.F. nº. xxx.xxx.xxx–xx e R.G. nº. x.xxx.xxx – xxx/xx, ao final também assinado, têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam:

1. OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1 – A **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, obriga-se a execução dos seguintes serviços: –

_____, conforme as especificações constantes de sua proposta oferecida no Edital de Licitação nº. 002/2.016, na Modalidade Tomada de Preços, e demais condições do procedimento seletivo mencionado, além de outras obrigações que figuram nos Autos do Processo nº. 1.644/2.016, que para todos os efeitos de direito, são de pleno conhecimento das partes, e independente de transcrição, passam a integrar o presente contrato.

1.1.1 – A execução da obra e serviços deverá obedecer as normas técnicas contidas no Memorial Descritivo, Plantas, todos integrantes deste Contrato.

1.1.2 – A **CONTRATADA** deverá fornecer à **SECRETARIA**, após a assinatura do contrato, uma via quitada (ou



cópia autenticada da mesma) de um dos seguintes documentos :- “Anotação de Responsabilidade Técnica – ART” formalizado pelo CREA-SP e/ou “Registro de Responsabilidade Técnica – RRT” formalizado pelo CAU-SP, recolhidos sobre o valor deste contrato.

1.1.3 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra e nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato e até 50% (cinquenta por cento) nos casos de reforma, do valor inicial do contrato.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1 – Edital da Tomada de Preços nº. 002/2.016 e seus Anexos;

1.2.2 – Proposta de ___ de _____ de 2.016, apresentada pela CONTRATADA;

1.2.3 – Ata(s) da Sessão da Tomada de Preços nº. 002/2.016.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 – Os serviços relacionados no memorial descritivo e anexos deste Edital serão contratados no regime de execução indireta, na modalidade empreitada a preços unitários.

3. VALOR DO CONTRATO DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 – O preço certo e ajustado, no valor de R\$ _____ (_____), conforme proposta anexa, que faz parte integrante deste contrato, será pago à **CONTRATADA**, pela Tesouraria da **SECRETARIA**, na forma e condições referidas no subtítulo seguinte:

3.2 – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

3.2.1 – Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

3.2.2 – As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

3.2.2.1 – No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

3.2.2.2 – A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

3.2.2.3 – Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela **SECRETARIA** por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.

b) A devolução de qualquer fatura relativa à medição que não seja aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

c) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.

3.2.2.4 – Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **SECRETARIA** atestará a medição mensal, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.



3.2.2.4.1 – A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a apresentação, pela **CONTRATADA**, do comprovante de inscrição da obra no INSS.

3.2.2.4.2 – Para as obras cujo valor total não ultrapasse o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo do salário de contribuição para o INSS, ficará a **CONTRATADA** dispensada da apresentação do comprovante de inscrição da obra no INSS.

3.2.2.4.3 – A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela **CONTRATADA**, dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao INSS (GFIP) e ISS, já exigíveis, relativas aos meses anteriores, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. As guias de recolhimento do INSS e o CRF deverão estar acompanhados de declaração do Contador da **CONTRATADA** informando que os funcionários locados na obra estão incluídos nestes comprovantes.

3.2.2.4.4 – O pagamento referente à última medição somente será efetuado mediante a apresentação das certidões negativas de débitos, além da comprovação de quitação dos recolhimentos do ISS, INSS e FGTS.

3.2.2.4.5 – Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez), após o cumprimento do subitem 3.2.2.4, mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco _____, conta nº. Agência nº. sendo que, a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

- a) medições mensais após o Laudo de Medição emitido pelo Departamento de Obras;
- b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

3.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

3.4 – Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com o MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.

3.5 – De acordo com a Instrução Normativa Conjunta RFB/STNº. Nº. 1.257, de 08 de Março de 2.012, a(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s) (NF–e) ou não, dever(á)ão ser(em) emitida(s) em nome do **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL (C.N.P.J. nº. 45.739.083/0001–73)**.

3.5.1 – Cada nota fiscal emitida deverá conter obrigatoriamente os seguintes dizeres:

“OBRA: REFORMA UBS DR PASCOAL BRANDO JD ROSAS E S PINHAL SP
PROCESSO Nº. 25000.112466/2014–91 – PROPOSTA Nº. 13911925000114008”

3.6 – Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

3.7 – No preço proposto está incluso os tributos e demais encargos a serem suportados pela **CONTRATADA**.

3.8 – Para fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato, fica estipulada a garantia de 05% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, a qual caberá a contratada, optar por uma das modalidades a seguir:

3.8.1 – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; devendo estes ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda:

II – Seguro–garantia;

III – Fiança bancária.



3.8.1.1 – Quando a licitante optar por caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado na **Caixa Econômica Federal, Agência nº. 0331, conta nº. 06.0000038–7 (C.N.P.J. nº. 13.911.925/0001–36)**, devendo encaminhar uma cópia do depósito bancário que será anexado ao processo licitatório.

3.8.1.1.1 – Em se tratando da escolha caução em dinheiro, o mesmo será devolvido à contratada, atualizado monetariamente.

3.8.1.2 – No caso da contratada optar por Fiança Bancária ou Seguro Garantia, a mesma terá um prazo de 07 (sete) dias úteis contados da data de assinatura do contrato, para apresentar o documento no Setor de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde.

3.8.2 – As garantias previstas nos subitem anteriores serão devolvidas à licitante contratada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, desde que não haja irregularidades apontadas pelo Departamento Municipal de Obras.

3.8.3 – Ficará ainda, obrigada a empresa vencedora, no caso de acréscimo do objeto contratado, com base no art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a reforçar a garantia já prestada em mais 5% (cinco por cento) sobre a importância resultante do aditamento.

3.8.2.1 – Para esse reforço, a empresa vencedora deverá apresentar uma das modalidades de garantia já mencionadas nesta cláusula, ou seja, caução em dinheiro; seguro–garantia; ou fiança bancária.

3.8.2.2 – É vedada em qualquer hipótese a liberação ou restituição parcial, quer da garantia ou do reforço em virtude de acréscimo, sendo que, a liberação ou restituição só ocorrerá com o recebimento definitivo da obra pela **SECRETARIA**.

4. PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES:

4.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações descritas na Cláusula 1ª deste contrato a **SECRETARIA** estabelece à **CONTRATADA** o seguinte prazo de entrega e condições:

4.1.1 – O prazo de entrega dos serviços será de ____ (_____) dias corridos, contados a partir da assinatura do respectivo Termo de Contrato e Ordem de Serviços expedida pelo Departamento Municipal de Obras e liberação para o início dos serviços.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 – A despesa total, decorrentes com a execução do presente contrato, na importância constante da cláusula 2ª, correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Programa do corrente exercício, onerou(aram) a(s) seguinte(s) dotação(ões):

CLASSIFICAÇÃO:

02.15.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.51.00–05 – OBRAS E INSTALAÇÕES – RECURSO FEDERAL

6. REAJUSTAMENTO(S) DE PREÇO(S):

6.1 – Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

7. RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO:

7.1 – A **SECRETARIA** efetuará o recebimento provisório da obra e serviços, através da área competente (DMO)



Departamento Municipal de Obras, mediante o cumprimento das obrigações assumidas na execução da mesma, dentro de 15 (quinze) dias após a comunicação feita pela **CONTRATADA** por escrito, sendo lavrado o Termo de Recebimento Provisório.

7.1.1 – O recebimento definitivo da obra e serviços será feito após o decurso de 15(quinze) dias, contados da data do Termo de Recebimento Provisório. A área competente (DMO) Departamento Municipal de Obras expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, desde que a execução da obra não apresente defeitos ou vícios aparentes ou que poderá acarretar prejuízos a Administração. Após sanadas as irregularidades de execução levantadas, se acorridas, o mesmo será liberado, sem ônus aos cofres públicos.

7.1.2 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético–profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

7.1.3 – A responsabilidade civil de que trata o subitem 7.1.2, perdurará pelo prazo nunca inferior a 05 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo da obra.

7.1.4 – O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I do artigo 73 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no Edital.

7.1.5 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executados em desacordo com o contrato.

7.2 – O objeto do contrato deverá obedecer rigorosamente a todas as especificações, padrões, normas e condições oferecidas pela **CONTRATADA** em sua proposta.

7.3 – As eventuais reclamações que implicarem em rejeições e/ou devoluções, por parte da **SECRETARIA**, deverão constar do documento lavrado no ato do recebimento do objeto contratado, sendo a **CONTRATADA** notificada pela **SECRETARIA** da ocorrência do fato. Nesse caso caberá à **CONTRATADA** o dever de corrigir e/ou substituir as falhas apontadas, atendendo assim as exigências da **SECRETARIA**, tudo às suas exclusivas expensas, sem que disso também decorra ônus de qualquer natureza à **SECRETARIA**.

8. ATRASOS E PRORROGAÇÕES DE PRAZOS:

8.1 – A inobservância dos prazos estipulados neste contrato acarretará à **CONTRATADA** sanções previstas neste instrumento, exceção feita aos casos ocorridos por motivo de força maior previstos em Lei, ou por motivos devidamente comprovados que impossibilitem o perfeito cumprimento do presente ajuste.

8.1.1 – As justificativas de atraso e prorrogações de prazos, somente serão recebidas pela **SECRETARIA**, quando feitas por escrito e através de relatório minucioso das ocorrências, ficando certo que a **SECRETARIA** se reserva o direito de aceitar ou não o requerido pela **CONTRATADA**.

8.2 – Não serão considerados de responsabilidade da **CONTRATADA** os atrasos, ou impedimentos surgidos em função da demora nas providências que estiverem a cargo da **SECRETARIA**, desde que fique perfeitamente comprovada a impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, através do presente instrumento.

9. RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 – A rescisão contratual poderá ser:



9.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da **SECRETARIA**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;

9.1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **SECRETARIA**.

9.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela **SECRETARIA**, com as consequências previstas na cláusula 11 deste contrato.

9.3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

9.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

10. TOLERÂNCIA:

10.1 – Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância no todo ou em parte, de cláusulas ou condições do presente contrato, e seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, afetar ou prejudicar essas cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11. PENALIDADES:

11.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1 – Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

11.2.2 – Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.3 – O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.2.1 e 11.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

11.4 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **SECRETARIA**.

12. FORO:

12.1 – As partes elegem com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, para propositura de ação ou medida judicial originária deste contrato ou a ele referente.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 – Os prazos constantes deste contrato serão em dias corridos, e, em sua contagem, excluir-se-á o do



vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil subsequente, caso não haja expediente na municipalidade.

13.2 – A **CONTRATADA**, além das responsabilidades previstas neste contrato, obrigar-se-á:

13.2.1 – A responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que, por erro, dolo, culpa, simulação, fraude ou irresponsabilidade, no cumprimento deste contrato, venha direta ou indiretamente a provocar ou causar, por si ou por seus empregados, a **SECRETARIA** ou a terceiros.

13.2.2 – Comunicar a **SECRETARIA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e venha a refletir no fiel cumprimento das obrigações assumidas por este contrato.

13.2.3 – Prestar todo esclarecimento e informações solicitados pela **SECRETARIA**, no tocante ao objeto deste contrato, bem como permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

13.2.4 – Paralisar, por determinação da **SECRETARIA** a execução do objeto contratado, uma vez verificado risco a Segurança Pública ou a bens de propriedade de terceiros.

13.2.5 – Arcar com todos os custos decorrentes de negligencia no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

13.2.6 – Permitir o livre acesso, quando for necessário, dos servidores da **SECRETARIA** ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

13.3 – Passa a fazer parte integrante deste contrato, todos os autos do Processo Administrativo nº. 1.644/2.016, que cujo teor das peças são de pleno conhecimento das partes contratantes.

13.4 – Em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) designado(s) como gestor(es) deste contrato, o(s) sr(s) _____, R.G. nº. _____.

13.5 – **CONTRATADA**, deverá seguir as Normas Regulamentadoras constantes da Lei nº. 6.514/77 aprovadas pela Portaria nº. 3.214/78 e também a Norma Interna de Segurança.

13.6 – A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, desde que solicitado previamente por escrito mediante a anuência por parte do MUNICÍPIO.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam em 03 (três) vias de igual teor o presente contrato, perante as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento, bem como as outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto e mais especificamente, as contidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

Espírito Santo do Pinhal, ____ de _____ de 2.016.

William Curi Baena
– Município de Espírito Santo do Pinhal –
Secretário Municipal de Saúde

Nome do Contratado
– Empresa Contratada –
Cargo



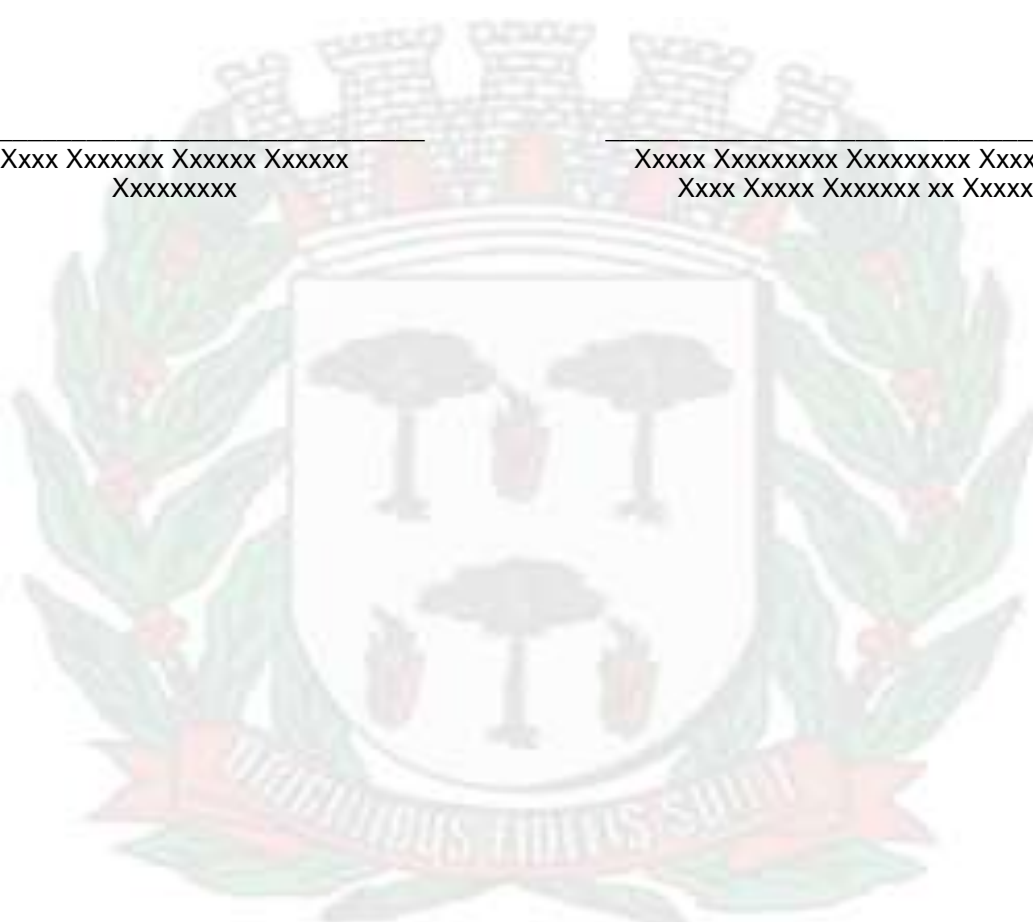
Gestor do Contrato:

Nome do Gestor
– Município de Espírito Santo do Pinhal –
Cargo

TESTEMUNHAS:

Xxxx Xxxxxxxx Xxxxxx Xxxxxx
Xxxxxxxx

Xxxxx Xxxxxxxx Xxxxxxxx Xxxxxxx
Xxxx Xxxx Xxxxxxx xx Xxxxx





ANEXO VI (SEIS) – MODELO

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.

CONTRATADA: _____.

CONTRATO Nº.: ___/2.016

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2.016.

OBJETO: _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Espírito Santo do Pinhal, ___ de _____ de 2.016.

WILLIAM CURI BAENA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
e-mail institucional:
e-mail pessoal:
CONTRATANTE

Responsável:
Função:
Empresa:
e-mail institucional:
e-mail pessoal:
CONTRATADA



ANEXO VII (SETE) – MODELO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
Declaração de documentos à disposição do tribunal

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.

C.N.P.J. Nº: 45.739.083/0001/73.

CONTRATADA: _____.

C.N.P.J. Nº: _____.

CONTRATO Nº.: ___/2.016

DATA DA ASSINATURA: _____.

VIGÊNCIA: _____.

OBJETO: _____
_____.

VALOR (R\$): _____.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra-epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Espírito Santo do Pinhal, ___ de _____ de 2.016.

WILLIAM CURI BAENA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
e-mail institucional:
e-mail pessoal:
CONTRATANTE

Responsável:
Função:
Empresa:
e-mail institucional:
e-mail pessoal:
CONTRATADA